

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1,817/03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho (15º Região) e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Tabapuã, autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 15º região do Estado de São Paulo, e com o Tribunal Regional Eleitoral, cada qual representado pelos Juizes Diretores dos Foruns competentes, objetivando a cessão de servidores municipais, para atuarem junto aos cartórios e demais dependências do Forun de Catanduva, Forun Trabalhista de Catanduva, Vara Distrital de Tabapuã, e Cartório da 179º Zona Eleitoral, todos da Comarca de Catanduva-SP.

Artigo 2º - As minutas de Convênios de que trata o artigo anterior, farão parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de novembro de 2003.

JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SECRETARIO ADMINISTRATIVO